LEI Nº 3.129, DE 12 DE MAIO DE 2005.

REVOGADA ELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.219/2006

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.885, DE 15 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.885, de 15 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

*§ 2º. O limite da somatória dos descontos, objeto das autorizações, para uma ou mais instituições financeiras, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do servidor". (**NR**).*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de maio de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO